COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20151380

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Tancredo Neves S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.903.351/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma COMERCIAL SERVICE TOTAL CLEAN LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.210.962/0001-78, estabelecida à RUA ARAGUAIA N35, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO ASCHIDAMINI, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 752.803.020-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 071/2015/FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de equipamentos operacionais de limpeza e produtos de lavanderia hospitalar para atender as necessidades das Unidades de saúde da Família e Hospital Municipal Daniel Gonçalves no Município de Canaã dos Carajás-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
045035	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 50 LTS	UNIDADE	144,00	25,000	3.600,00
045036	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO 20LTS	UNIDADE	144,00	14,000	2.016,00
045039	BOMBA PULVERIZADORA, MULTIAPLICADORA COM PRESSÃO PRÉ	UNIDADE	72,00	35,000	2.520,00
045040	BORRACHA/LAMINA PARA RODO DE ALUMINIO DE 100CM	UNIDADE	96,00	4,000	384,00
045041	BORRACHA/LAMINA PARA RODO DE ALUMINIO DE 40CM	UNIDADE	144,00	2,000	288,00
045042	BORRACHA/LAMINA PARA RODO DE ALUMINIO DE 60CM	UNIDADE	240,00	3,000	720,00
045043	BORRIFADORES SPRAY 500ML EM PLASTICO REFORÇADO	UNIDADE	576,00	4,000	2.304,00
045044	CARRO FUNCIONAL COM BOLSA COLETORA DE VINIL (COR VERMELHA) PARA LIXO 90LTS COMP. 116 X LARG. 57 CM ALTURA 100CM	UNIDADE	24,00	540,000	12.960,00
045045	CARRO FUNCIOMAL COM BOLSA COLETORA DE VINIL (COR AZU PARA LIXO 90LTS COMP. 116 X LARG. 57 CM ALTURA 100CM	UNIDADE	24,00	540,000	12.960,00
045046	CARRO FUNCIONAL COM BOLSA COLETORA DE VINIL (COR VER PARA LIXO 90LTS COMP. 116 X LARG. 57 CM ALTURA 100CM	UNIDADE	24,00	540,000	12.960,00
045047	CONJUNTO APLICADOR DE ACABAMENTO COM SISTEMA DE LUVA ESPECIFICAÇÃO: PARA APLICAÇÃO DE ACABAMENTO OU RESINA, COM BALDE EM PROLIPOPILENO COM 25 LITROS E ESCORREDOR CENTRAL METALICO E UTILIAÇÃO DE APLICADOR DE 45CM, COM RODAS GIRATÓRIAS E TAMPA. TRANSPORTE DE UTENSILIO DE LIMPEZA, COLETA DE LIXO.	UNIDADE	24,00	245,000	5.880,00
045048	CONJUNTO PARA MOP PÓ 60CM ESPECIFICAÇÃO; PARA HIGIENIAÇÃO DO PISO HOSPITALAR, LEVANTAMENTO DE PARTICULAS DE SUJIDADES.	UNIDADE	24,00	65,000	1.560,00
045049	DISCO ABRASIVO PARA LIMPEZA (PRETO)	UNIDADE	400,00	25,000	10.000,00
045050	DISCO ABRASIVO PARA LIMPEZA (VERDE) ESPECIFICAÇÃO: PRÓPRIO PARA LIMPEZA DE PISO EM ÁREA HOSPITALAR	UNIDADE	400,00	20,000	8.000,00
045051	DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO ESPECIFICAÇÃO: DISPENSER PAPEL HIGIÊNICO EM ROLO. COR, BRANCA CARACTERISTICAS, BASE E TAMPA EM PS/FECHAMENTO COM CAHVE. CAPACIDADE; PAPEL HIGIENICO EM ROLOS ATÉ 500M OU COM MÁXIMO DE 230MM	UNIDADE	40,00	25,000	1.000,00
045052	DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHAS. ESPECIFICAÇÃO: DISPENSER PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, CARACTERISTICAS BASE E TAMPA EM PS/FECHAMENTO COM CHAVE, CAPACIDADE PAPEL TOALHA DE 2 UO DE 3 DOBRAS, DIPLAY PARA FIXAÇÃO DE CARTAES	UNIDADE	40,00	30,000	1.200,00
045053	DISPENSER PARA ALCOOL EM GEL COM CAPACIDADE DE 1000M	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
045054	DISPENSER PARA SABONETE EM ESPUMAA COM CAPACIDADE DE 1000 ML	UNIDADE	30,00	25,000	750,00
045055	DOBLÔ 32 LITROS, COM 02 BALDES DE 16 LITROS. RODÍZIOS, ESTRUTURA EM POLIPROPILENO, SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSÃO SUPERIOR, CLIP DE FIXAÇÃO COM HASTE, ALÇA EM AÇO TUBOLAR COM PINTURA ELETROSTATICA. TRANSPARENTE DE UTENCILIOS E AGUA PARA LIMPEZA DE PISOS.	UNIDADE	30,00	345,000	10.350,00
045056	ESCOVA PARA ENCERADEIRAS NYLON. PROPRIO PARA LIMPEZA DE PISO EM AREA HOPITALAR ÇOM USO DE ENCERADEIRA.	UNIDADE	60,00	80,000	4.800,00
045057	ESPONJA DUPLA FACE.. ESPONJA DE LIMPEZA MATERIAL FIBRA SINTETICA, APLICAÇÃO LAVAGEM DE LOUÇA, DUPLA FACE, COM LADO ABRASIVO, TAMANHO 100X71X20MM	UNIDADE	4.800,00	0,700	3.360,00
045058	ESPONJA FIBRAÇO,LIMPEZA PESADA PRETA PACOTE COM 5 UNIDADES	PACOTE	360,00	7,000	2.520,00
045059	ESPONJA FIBRAÇO, LIMPEZA PEZADA VERDE PCT COM 5 UNID	PACOTE	480,00	7,000	3.360,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	ADES				
045061	ESPREMEDOR DO CARRO DOBLO COM PRESSÃO SUPERIOR..	UNIDADE	30,00	200,000	6.000,00
	CLIP DE FIXAÇÃO COMHASTE AÇO TUBULAR				
045062	HASTE E CABO PARA MOQ LIQUIDOÇOM GARRA EM METAL.	UNIDADE	48,00	30,000	1.440,00
045063	KIT DE ACESSORIOS, COM 06 GANCHOS, FIXAÇÃO PARA PARE	UNIDADE	48,00	15,000	720,00
045065	PÁ COM CAIXA COLETORA EM POLIETIRENO E CABO ANATÔMIC O EM ALUMINIO 29CM	UNIDADE	24,00	28,000	672,00
045066	RASPADOR COM LAMINA PARA RASPAGEM DE SUJIDADESS EM P ISOS POROSOS	UNIDADE	24,00	25,250	606,00
045067	REFIL MOP UMIDO 100% COM MICROFIBRA, COR AZUL	UNIDADE	720,00	15,000	10.800,00
045068	REFIL MOP UMIDO, 100% COM MICROFFIBRA, COR VERMELHA	UNIDADE	720,00	25,000	18.000,00
045070	REFIL PARA MOP 60CM	UNIDADE	300,00	27,000	8.100,00
045071	RESERVATORIO PARA SABONETEIRA . RESERVATORIO PARA SABONETEIRA 100ML PARA SABONETRIRA, ESPUMA BACTERICIDA E ALCOOL EM GEL	UNIDADE	72,00	5,000	360,00
045072	RODO ALUMINIO 40CM COM CABO 2,40 METROS SUPER REFORÇADO COM TROCA DE REFIL DA BORRACHA	UNIDADE	144,00	20,000	2.880,00
045073	RODO ALUMINIO DE 60CM COM CABO 2,40 METROS UPER REFORÇADO COM TROCA DE REFIL DA BORRACHA	UNIDADE	240,00	20,000	4.800,00
045074	RODO DE ALUMINIO DE 100CMM COM CABO DE 2,40MS SUPER REFORÇADO COM TROCA DE REFIL BORRACHA	UNIDADE	96,00	45,000	4.320,00
045075	ROLO LIMPA VIDRO 45CM COM CABO TELESCOPIO DE 3 A 9 M	UNIDADE	24,00	300,000	7.200,00
045076	SUPORTE LT PARA FIBRA COM CABO DE ALUMINIO DE 1,40 M	UNIDADE	48,00	10,000	480,00
045077	VASSOURA DE NYLON, CERDAS DE 20CM EM SUPORTE DE MADE	UNIDADE	240,00	22,000	5.280,00
045078	VASSOURA DE PELO SINTEETICOS 60 CM CERDAS MEDINDO 20 CM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	240,00	25,000	6.000,00
045123	AMACIANTE DE USO HOSPITALAR BALDE 50 LITROS ESP: AMACIANTE DE TECIDOS ALTAMENTE PERFUMADO, PARA CENTRIFUGAÇÃO E CLANDRAGEM DE USO HOSPITALAR	BALDE	72,00	250,000	18.000,00
045124	DETERGENTE CONCENTRADO. ESP: BIODEGRADAVEL PARA DESAGREGAÇÃO E LAVAGEM DE ROUPAS TENSOATIVO, ANIONICOS E NÃO IONICOS, AGENTES SEQUEESTRANTES E COMPLEXANTES ALCALIANTES SUSPESIVOS E BRANQUEADOR OPTICO, EFICAZ PARA LAVAGEM DE ROUPAS DE ALGODÃO E POLIESTER, DE USO HOSPITALAR 0,2 A 0,7ML X KG. EMBALAGEM CONTENDO 50 LITROS DO PRODUTO	UNIDADE	72,00	450,000	32.400,00
045125	DESINFETANTE E ALVEJANTE. ESP: CLORADO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS DE ROUPA, CONCENTRADO DE USO HOSPITALAR, A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO Á 8,25% A 10% ESTABILIZANTE, VEICULOS AQUOSO, EMBALAGEM CONTENDO CONTENDO 50 LITROS DO PRODUTO	UNIDADE	48,00	280,500	13.464,00
045126	DESENCROSTANTE ATIVO ALACNILIZANTE E DISPERSANTE BB 50LITROS ESP: PARA REMOÇÃO DE SUJIDADES PESSADAS, GRAXOSAS, OLEOSAS, IDEAL PARA LAVAGEM DE ROUPAS HOSPITALARES, PARA REMOÇÃO DE MANCHAS DE SANGUE	GALÃO	48,00	300,000	14.400,00
045127	NEUTRALIZANTE DE RESIDUOS. ESP: OXIDANTE E ALCALINO COM SEQUESTRANTE DE FERRO DE USO HOSPITALAR, COM DDOSAGEM INDICADA DE 1 A 3 ML POR QUILO DE ROUPA SECA. EMBALAGEM CONTENDO 20 LITROS DE PRODUTO	UNIDADE	48,00	100,000	4.800,00
045128	PRODUTO PARA ACABAMENTO. ESP: PROPRIO PARA USO APOS O PROCESSO DE LAVAGEM PARA OS PRODUTOS FINAIS DE SECAGEM DE ROUPA A BASE DE CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL DE AMONIO A 1% BIODEGRADAVEL E ANTI MOFO, EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS DE PRODUTO.	UNIDADE	48,00	50,000	2.400,00
				VALOR GLOBAL R$	267.364,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 267.364,00 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 071/2015/FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 071/2015/FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Agosto de 2015 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 071/2015/FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1319.101221333.2.079 Manter o Hospital-DANIEL GONÇALVES , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R$ 267.364,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 071/2015/FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 10 de Agosto de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.903.351/0001-29
CONTRATANTE

COMERCIAL SERVICE TOTAL CLEAN LTDA-ME
CNPJ 17.210.962/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____